

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2025
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Altera o art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, para dispor sobre documentos particulares.

Apresentação: 12/02/2025 16:14:07.897 - Mesa

PL n.415/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica o art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, acrescentando-lhe §8º, para permitir a destruição do documento particular original quando assegurada a fiel reprodução de suas informações em meio eletrônico.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, passa a vigorar acrescido de § 8º com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§ 8º Uma vez assegurada a fiel reprodução das informações do documento eletrônico particular em relação ao documento original fica dispensada a aplicação do disposto no §1º, do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como o instituto da prescrição previsto no Código Civil, permitindo-se a destruição do original.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei traz medida simples, porém de grande relevância. Aplicar aos documentos eletrônicos o que a legislação já permite em relação aos documentos microfilmados: a possibilidade de destruição dos originais.

Assim como acontece com os documentos microfilmados, o que se busca é permitir a destruição de documentos originais **particulares** (não se trata aqui de documentos públicos ou históricos, para os quais há legislação específica) quando convertidos em formato eletrônico que assegure a fiel reprodução das informações neles presentes.



As modernas tecnologias disponíveis atualmente que asseguram a fiel reprodução em formato digital de documentos particulares físicos são suficientes para permitir, com toda segurança, a eliminação de originais.

Não faz sentido não aplicar aos demais tipos de documentos eletrônicos possibilidade já conferida aos documentos microfilmados, cuja utilização muitas vezes foi superada por técnicas mais modernas de digitalização documental.

A medida confere racionalidade, economia e respeito ao meio ambiente aplicando ao Brasil o que é a praxe usual em muitos países.

Acreditamos que a proposta terá a aceitação e compreensão dos nobres pares.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – Podemos/PR

